

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2020/TCMPA, de 10 de dezembro de 2020.

EMENTA: DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS INTERNOS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, VINCULADOS À TRANSIÇÃO DE JURISDIÇÃO DOS GRUPOS DE MUNICÍPIOS, RELACIONADOS AO QUADRIÊNIO 2021-2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma **art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016** e **art. 3º e 15, incisos V e VII, do Regimento Interno (Ato nº 16)**, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO a missão institucional desta Corte de Contas de assegurar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, sob os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, efetividade, publicidade, impessoalidade e moralidade, exercida mediante o controle externo da Administração Pública, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado brasileiro;

CONSIDERANDO a fixação jurisdicional dos grupos de municípios, mediante sorteio e com alternância dos respectivos Conselheiro-Relatores e Controladorias de Controle Externa, vinculados ao quadriênio 2021-2024, nos termos da **Resolução Administrativa nº 14/2020/TCMPA, de 14 de outubro de 2020**.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos administrativos internos, vinculados à transição jurisdicional dos grupos de municípios, objetivando assegurar o aperfeiçoamento das ações de controle externo e monitoramento das ações e procedimentos com repercussão estendida entre as gestões municipais que se encerram em 31/12/2020 e as que se iniciam em 01/01/2021.

CONSIDERANDO, por fim, a proposta formulada pelo Exmo. Conselheiro DANIEL LAVAREDA, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 02/12/2020, aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes à Sessão.

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos administrativos internos, relacionados à transição jurisdicional estabelecida a partir da fixação dos novos Relatores e Controladorias de Controle Externo, obedecerão ao disposto na presente

Resolução Administrativa, observada a sucessão dos grupos de municípios e unidades gestoras, nos seguintes termos:

I – 1ª Controladoria (2017-2020) – 4ª Controladoria (2021-2024);

II – 2ª Controladoria (2017-2020) – 6ª Controladoria (2021-2024);

III – 3ª Controladoria (2017-2020) – 1ª Controladoria (2021/2024);

IV – 4ª Controladoria (2017-2020) – 7ª Controladoria (2021-2024);

V – 5ª Controladoria (2017-2020) – 2ª Controladoria (2021-2024);

VI – 6ª Controladoria (2017-2020) – 3ª Controladoria (2021-2024);

VIII – 7ª Controladoria (2017-2020) – 5ª Controladoria (2021-2024).

Art. 2º. Competem aos Conselheiros-Relatores e Controladorias sucedidos, durante o período de 10/12/2020 à 14/01/2021, o levantamento de informações e documentos que serão disponibilizados ao Gabinete do Conselheiro sucessor, até a data de 15/01/2021, sob a forma de Relatório de Atividades Jurisdicionais 2017-2020, dividido em capítulos, os quais se farão nominar e enumerar com os respectivos municípios e unidades gestoras, fixadas à pretérita relatoria.

Art. 3º. O Relatório de Atividades, previsto no art. 2º desta Resolução Administrativa, será instruído, obrigatoriamente, para cada município e/ou unidade gestora, com as seguintes informações:

I – Detalhamento das fases/etapas de instrução, processamento e/ou julgamento das prestações de contas dos municípios e unidades gestoras, relacionadas ao quadriênio 2017-2020;

II – Montante total da despesa com pessoal apurada nos exercícios de 2019 e 2020;

III – Quantitativo de contratações temporárias, com os detalhamentos disponíveis de cargos e lotação, até 31/12/2020.

IV – Relação dos municípios que encaminharam informações, nos termos da **IN nº 16/2020/TCMPA, relativos ao processo de transição de governo/gestão municipal 2020-2021, com detalhamento dos Poderes Executivo e Legislativo e documentação remetida.**

V – Relação dos processos de denúncia e representação autuados no quadriênio, com os seguintes detalhamentos:



- a) número do processo;
- b) unidade jurisdicionada vinculada;
- c) indicação do denunciante/representante e denunciado/representado;
- d) objeto da denúncia/representação;
- e) fase processual.

VI – Relação dos processos de aplicação de medida cautelar autuados no quadriênio, com os seguintes detalhes:

- a) número do processo;
- b) unidade jurisdicionada vinculada;
- c) ordenador responsável;
- d) objeto da cautelar;
- e) fase processual.

§ 1º. Sem prejuízo das informações previstas nos incisos I a V, deste artigo, poderão ser colecionados ao Relatório de Atividades outras informações e documentos, a critério do respectivo Conselheiro-Relator sucedido,

§ 2º. Nas hipóteses de inexistência de situação fática que comporte a prestação de informações e/ou disponibilização de documentos, competirá ao sucedido fixar declaração, junto ao Relatório de Atividades, de inexistência do mesmo e/ou da situação em evidência.

§ 3º. Para prestação das informações fixadas no inciso III, deste artigo, as Controladorias receberão o suporte do Núcleo de Atos de Pessoal (NAP).

Art. 4º. Os casos omissos, de repercussão específica em caso concreto ou de não atendimento aos termos desta Resolução serão submetidos à apreciação e deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 5º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Vice-Presidente

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Ouvidora

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto

